



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 26 /2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA PRO-
SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Sra. **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º [redatado] nomeada pela Portaria n.º 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 03.620.200/0001-35, Com sede no SRTV/SUL Quadra 701, Edifício Palácio do Rádio I, Bloco 03 Sala 210 – Brasília – DF, CEP: 70.340-901, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO SOARES DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade [redatado] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Comparação de Preços – BID, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 00190.015143/2014-30**, realizado nos termos do **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação, pela Controladoria-Geral da União (CGU), de serviços de migração das atuais 12 (doze) licenças de subscrição da ferramenta Autodesk Infrastructure Design Suite Premium 2014 na modalidade *Stand Alone* para a modalidade Rede (ativação de licenciamento de Rede), com suporte técnico e atualização até 27 de dezembro de 2016.

[assinatura]

[assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

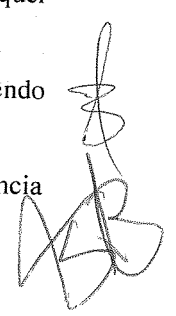
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- a) Efetuar a fiscalização e a gestão da contratação, a atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos entregues;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.
- g) Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos contratados, tempestivamente, dentro do prazo fixado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
 - b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - c) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - e) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 

f) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução ao cumprimento do Contrato;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

l) Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega do objeto, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado.

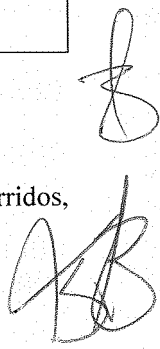
CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

A aquisição dar-se-á de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Migração de licenças de subscrição da ferramenta AutoDesk Infrastructure Design Suite Premium 2014 (já existentes na CGU, de caráter perpétuo), na modalidade STAND ALONE para a modalidade REDE (a fim de permitir o uso concorrente por vários usuários), mantendo-se a data fim da vigência da subscrição de 27/12/2016, conforme Contrato-CGU nº 08/2015, constante às fls. 215/220 do Volume II do Processo nº 00190.012748/2014-79 (Licenças da Suite AutoDesk disponíveis na CGU).	12

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho por parte da CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE mídias físicas ou disponibilizadas para download, as licenças adquiridas, chave e respectivas informações acerca da contratação e direitos correlatos na Controladoria Geral da União, no endereço SAS, Qd 01, Bloco A, Ed.Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP 70070-905.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após a entrega do item, a CONTRATANTE, terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a realização dos testes de conformidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No prazo mencionado na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrado o respectivo Termo de Aceite ou Recusa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos testes de validação e verificação de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o produto eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os testes de Conformidade terão por fim comprovar se os produtos oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega e testes será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Após Evento 1+30 dias corridos	CONTRATADA
3	Aceite	Após Evento 2+20 dias corridos	CONTRATANTE
4	Pagamento	Após Evento 3+ 10 dias úteis	CONTRATANTE
5	Início da prestação de serviço de suporte técnico	Após Evento 3	CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de suporte técnico do fabricante deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA por meio de um canal direto com o fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O serviço de suporte será prestado nas modalidades “via web” ou “telefônica”.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O serviço de suporte telefônico será prestado em idioma português do Brasil ou inglês, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial o **preço fixo e irredutível** de **R\$ 79.999,80 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant. de itens	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Migração das atuais 12 (doze) licenças de subscrição da ferramenta AutoDesk Infrastructure Design Suite Premium 2014 na modalidade STAND ALONE para a modalidade REDE.	12	6.666,65	79.999,80

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço ajustado já leva em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, serviços de frete, tributos, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço poderá ser revisto, nos termos da legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da CONTRATANTE através do Programa de Trabalho nº 04.124.2101.2D58.0001, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Descrição do PI	Categoria Econômica da Despesa	Fonte de Recurso	Quant. de itens	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Nota de Empenho	Data de Emissão
00163110000	Fortalecimento da CGU	4-Capital	0148	12	6.666,65	79.999,80	2015NE000118 2015NE000119	27/10/2015 27/10/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o **10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto**, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.




SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dependerá do Aceite Final pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo **Termo de Aceite**, que será lavrado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição clara do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no Caput somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões da Subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

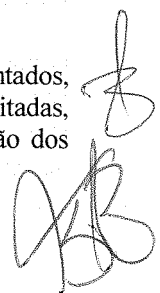
SUBCLÁUSULA OITAVA- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a Subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O Contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura até 27 de dezembro de 2016, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado a prestação dos serviços de suporte técnico e atualização, mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida




adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) **Advertência** por escrito;

b) **Multa de 5%** (cinco por cento) **sobre o valor total da contratação** em que for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação** prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) Pelo **atraso injustificado para a entrega do objeto**, **multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente **sobre o valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

d) Pelo **atraso injustificado na prestação dos serviços de suporte técnico e atualização**, **multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o **valor total da contratação, por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

d1) Em caso de **reincidência**, a **multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente**, calculada sobre o **valor total da contratação**.

e) Multa de **5%** (dez por cento) **sobre o valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

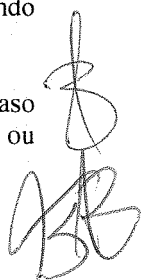
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na prestação de serviço de suporte técnico advier de caso fortuito ou de força maior.



SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a CONTRATANTE, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da CONTRATADA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida a CONTRATADA efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:




- a) Local de entrega; ou
- b) Serviços a serem executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Por inadimplência;
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;



b) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

SUCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito a CONTRATADA, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

SUBSCLÁUSULA TERCEIRA - Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente. Qualquer reclamação da CONTRATADA referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.




SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

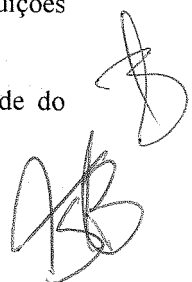
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

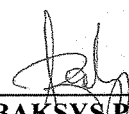
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.



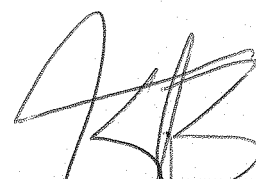
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 05 de novembro de 2015.

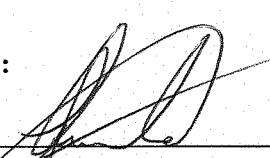


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



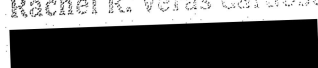
TIAGO SOARES DE BRITO
PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



NOME: Leonardo Lima da Cunha
CPF: 
RG: 



NOME: Rachel R. Veras Cardoso
CPF: 
RG: 